Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8503/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3226/2013
PROTOCOLO	: 1400216
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	: BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: TEREZA APARECIDA GALLO SOARES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte do Município de Amambai/MS, a servidora Sra. Tereza Aparecida Gallo Soares, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	27/12/2012
Prazo de Entrega	10/01/2013
Remessa (postagem/protocolo)	04/01/2013

- Do Tempo de Contribuição:

A aposentadoria por Invalidez foi concedida com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.

70/2012, combinado com o art. 36, §§ 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.874/74, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência Municipal, conforme Peça virtual n. 10, pag. 04.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fls. 12/13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos e 05 (cinco) dias	9.130 (nove mil cento e trinta) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica, fls. 08/09 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade homologada por invalidez a partir de 09 de agosto de 2012 conforme CID 10 F43.2 (depressão – transtornos de adaptação).

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-3390/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5-DR.JOAOMJR-14300/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Tereza Aparecida Gallo Soares, CPF n. 554.708.669-04, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer